

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, sociedade de economia mista controlada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 33.352.394/0001-04, com sede nesta cidade e seção judiciária, na Avenida Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Presidente e pelo seu Diretor Jurídica, doravante, denominada **COMPROMISSÁRIA**;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Av. Marechal Câmara, nº 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ neste ato representada pelos Defensores Públicos infra-assinados (nudecon.coletiva@defensoria.rj.def.br), doravante denominado **COMPROMITENTE**;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelos Promotores de Justiça infra-assinados, (gaema@mprj.mp.br), doravante denominado **COMPROMITENTE**;

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) – com endereço na Rua Presidente Pedreira, nº 62, Ingá, Niterói-RJ, Brasil, CEP: 24.210-470, CNPJ n. 28.523.215/0001-06, através do Professor Coordenador do Programa de Doutorado PPPGDIN/UFF dr. Edson Alvisi Neves (edson.alvisi@gmail.com); doravante denominada **INTERVENIENTE**;

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ), com endereço na Avenida Brasil, 4365 Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ, através dos professores dr. Paulo Rubens Guimarães Barrocas (paulorgbarrocas@gmail.com) e dr. Alexandre Pessoa Dias (alexandre.pessoa@fiocruz.br), doravante denominada **INTERVENIENTE**; e a

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA – autarquia especial, criada pela Lei Estadual nº 4.556/2005, com endereço na Av. 13 de Maio, nº 23, 23º andar, Centro, RJ, CEP 20031-902, doravante denominada **INTERVENIENTE**; todos aqui referidos coletivamente como as **PARTES**;

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei no 8.625/1993 e 39 da Lei Complementar Federal n o 75/1993;

CONSIDERANDO que a DEFENSORIA PÚBLICA é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, na forma dos arts 5º, LXXIV e 134 (EC 80/2014) da Constituição da República, bem como do artigo 1º, da Lei Complementar 80, de 12 de Janeiro de 1984;

CONSIDERANDO que a DEFENSORIA PÚBLICA tem como função promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses (art. 4º, II, Lei Complementar 80, de 12 de Janeiro de 1994, com Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

CONSIDERANDO que foi dada à DEFENSORIA PÚBLICA legitimação ativa para a tutela coletiva, com a atribuição para propositura de ação civil pública e para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, em defesa dos interesses coletivos, nos termos dos arts. 134, caput da CRFB/88 (redação dada pela EC n. 80/2014) e 1º, II e IV, e 5º, II da Lei 7.347/85.

CONSIDERANDO a função empresarial e legal da CEDAE de prestar os serviços essenciais de captação, abastecimento e distribuição de água e esgotamento sanitário, em atendimento à Lei nº 11.445/2007, Decreto Regulamentador nº 7217/2010 e Decreto Estadual nº 553/1976.

CONSIDERANDO a notória qualificação técnica da comunidade científica aqui representada pela Universidade Federal Fluminense e pela FIOCRUZ, na vertente de aplicação do conhecimento em prol de medidas amparadas em critérios técnicos.

CONSIDERANDO que a AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, criada por meio da Lei Estadual nº 4.556/2005, exerce o poder regulatório dos Contratos de Concessão e Permissões de Serviços Públicos licitados e elaborados pelo Poder Executivo Estadual, por meio das Secretarias de Estado, nos setores de energia e saneamento básico.

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2020, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública; e que o Decreto Estadual nº 47.369/2020 estabeleceu Estado de Emergência, adotando diversas medidas para contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO que o processo 0071029-10.2020.8.19.0001 versa sobre Ação Civil Pública pela qual os COMPROMITENTES requereram a apresentação do Plano de Contingência e Emergência para os Municípios atendidos pelo Sistema Guandu, a elaboração de cartilha explicativa com resumo do respectivo plano à população e a instituição de Gabinete de Crise;

CONSIDERANDO que o processo 0076803-21.2020.8.19.0001 versa sobre Ação Civil Pública pela qual os COMPROMITENTES requereram a regularização do abastecimento de água em todo o Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0026608-35.2020.8.19.0000;

CONSIDERANDO a redução da capacidade de operação da Elevatória do Lameirão em 25%, responsável pelo abastecimento de água nas cidades do Rio de Janeiro e de Nilópolis, sem previsão de regularização da situação até, em princípio, o dia 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a CEDAE ampliará em 70% o número de carros pipa até o dia 14/12/2020, para fins de melhor atender à população neste momento, conforme asseverado na audiência judicial realizada na presente data;

CONSIDERANDO a predisposição das PARTES em promover mutuamente o diálogo, seguindo as balizas do processo judicial estruturante, os COMPROMISSÁRIOS, COMPROMITENTES e a INTERVENIENTE

RESOLVEM

celebrar o presente ACORDO PARCIAL, mediante os seguintes compromissos:

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO DIAGNÓSTICO E DO PROGNÓSTICO

CLÁUSULA 1ª – A CEDAE publicará em seu site, de forma clara e de fácil acesso, as informações referentes aos locais em que há a falta de abastecimento de água, e as localidades que continuarão sem o seu abastecimento ou que terão o fornecimento interrompido em razão de plano de ação mencionado na Cláusula 2ª, até a normalização do abastecimento (prevista para o dia 23/12/2020), de forma diária, até às 18 horas de cada dia, a partir da assinatura do presente termo.

2.2. DO PLANO AÇÃO

CLÁUSULA 2ª – A CEDAE encaminhará aos COMPROMITENTES e INTERVENIENTES, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do presente, as informações necessárias ao Plano de Ação a ser executado pela empresa quanto ao serviço de abastecimento d'água do

Sistema Guandu, para fins específicos de mitigação e prevenção dos impactos relativos à redução da capacidade de operação da Elevatória do Lameirão, podendo fazê-las por e-mail.

PARÁGRAFO 1º - O Plano de Ação contemplará informações da forma mais detalhada possível e será realizado por medidas eficazes, através da realização de manobras diárias, com rodízio do abastecimento de água de forma igualitária entre os bairros das cidades afetadas.

PARAGRAFO 2º - O Plano a que se refere o *caput* contemplará ação para garantia, no prazo de até 48 horas, de acesso dos consumidores ao fornecimento de água potável de forma regular, com a disponibilização de carro pipa e/ou sistema de manobras para abastecimento de água de todos os consumidores das áreas afetadas pelas manobras, para fins de cumprimento da decisão exarada pela Vigésima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no bojo do Agravo de Instrumento sob número de processo 0026608-35.2020.8.19.0000.

PARÁGRAFO 3º O Plano a que se refere o *caput* contemplará ação para garantia de que o regime de manobras diárias de abastecimento de água no município do Rio de Janeiro e demais da região metropolitana impactados pelo sistema de manobras seja realizado com um rodízio de abastecimento equivalente entre os bairros da cidade, de forma justificada e não discriminatória com bairros mais carentes.

PARÁGRAFO 4º Os domicílios sem reservação ou cisterna serão priorizadas para fins de abastecimento por carros-pipa ou outras medidas eficazes, sendo que tais áreas serão devidamente comunicadas aos compromitentes.

2.3. DA INFORMAÇÃO / DA COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - A CEDAE publicará em seu respectivo portal na internet (*site*), de forma ampla, o Plano de Ação aprovado e complementado a partir deste acordo, devendo fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO 1º - A informação prevista no *caput* deverá ser atualizada diariamente, na forma da cláusula primeira, especialmente quanto as áreas que serão atingidas pelo plano de manobras.

PARÁGRAFO 2º - A informação prevista no *caput* deverá ser feita de forma de fácil compreensão do público-alvo da CEDAE, com gráficos, mapas, e telefones/email de contatos para solicitação de informações ou de medidas emergenciais pelos consumidores afetados. As informações deverão considerar também tantos aspectos quantitativos (ex: vazão) como qualitativos (ex: qualidade da água à luz da legislação de regência) relacionados ao serviço de abastecimento.

PARÁGRAFO 3º - As reclamações de desabastecimento, para atendimento da demanda por carros-pipa ou adoção de outras medidas técnicas, deverão ser realizadas pelo seguinte canal da CEDAE: 0800-2821195.

CLÁUSULA 4ª - A CEDAE disponibilizará ao juízo, às Vigilâncias Sanitárias (Estadual e municipais afetadas) e ao público (site da CEDAE), a cada 2 (dois) dias úteis, as informações básicas em uma situação de crise, na forma da decisão exarada pela Vigésima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no bojo do Agravo de Instrumento sob número de processo 0026608-35.2020.8.19.0000, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar as seguintes ações:

- (i) Escala de manobras realizadas, com a informação do rodízio igualitário de bairros abastecidos e desabastecidos por dia, desde o início do problema (15/11/2020) até o fim previsto do problema (23/12/2020);
- (ii) Relatório de reclamações diárias internas da CEDAE, com discriminação do local de cada reclamação, por meio da base constante da Ouvidoria própria, desde o início do problema (15/11/2020) até o fim previsto do problema (23/12/2020), e o mapa consolidado (desde o início dos problemas) das reclamações atendidas e não atendidas.
- (iii) Dados de monitoramento da qualidade da água nos pontos de amostras/coletas desde o início dos problemas na elevatória até o fim previsto do problema (23/12/2020).
- (iv) Medidas emergenciais tomadas, inclusive de solução definitiva do problema, da forma mais eficiente e célere necessárias.

2.4 – DO COMITÊ DE CRISE

CLÁUSULA 5ª- As PARTES, por meio deste instrumento, formalizam a criação de um Comitê de Crise, para acompanhamento da execução do Plano de Ação, informação e demais medidas presente neste documento, com relatórios diários e detalhados fornecidos pela CEDAE, conforme tratam as cláusulas anteriores.

PARÁGRAFO 1º - O Comitê de Crise será composto pela Diretoria e técnicos da CEDAE, com a participação, enquanto observadores independentes, de representantes da UFF (na pessoa do professor Edson Alvisi Neves), FIOCRUZ (nas pessoas dos professores Paulo Rubens Guimarães Barrocas e Alexandre Pessoa Dias), Defensoria Pública (por meio dos Defensores Públicos subscritores), Ministério Público (por meio do GAEMA) e AGENERSA (por meio de seu presidente e técnicos indicados pelo mesmo).

PARÁGRAFO 2º- As partes independentes integrantes do Comitê de Crise, além da possibilidade de inspeção *in loco*, analisarão as informações prestadas pela CEDAE e os dados fornecidos, podendo solicitar complementação das informações, além de realizar recomendações para melhoramentos na atuação emergencial constante deste termo.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª - O descumprimento das obrigações de caráter material, previstas nos parágrafos 1º a 3º da cláusula segunda, ensejará multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada situação de descumprimento/dia.

CLÁUSULA 8: O descumprimento das obrigações de caráter formal, previstas nas cláusulas primeira; segunda, *caput*; terceira e quarta, ensejarão multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada situação de descumprimento/dia.

CLÁUSULA 9ª – O presente COMPROMISSO terá vigência até o restabelecimento total da Elevatória do Lameirão.

CLÁUSULA 10ª – O presente COMPROMISSO seguirá as balizas do processo estruturante. Considerando a complexidade da situação fática e jurídica subjacente, os COMPROMITENTES, COMPROMISSÁRIOS e INTERVENIENTES poderão rever as obrigações ora pactuadas, para adequação ao contexto fático e pandêmico.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por seus representantes devidamente autorizados, na presença das testemunhas, na data e no local abaixo.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2020.

EDUARDO CHOW DE MARTINO
TOSTES: [REDACTED]
Assinado de forma digital por EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES: [REDACTED] Dados: 2020.12.10 11:32:51 -03'00'

EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES

Defensor Público - NUDECON

Mat. 969.598-2

THIAGO HENRIQUE CUNHA BASILIO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por THIAGO HENRIQUE CUNHA BASILIO: [REDACTED] Dados: 2020.12.10 11:52:44 -03'00'

THIAGO BASILIO

Defensor Público - NUDECON

ALESSANDRA BENTES TEIXEIRA VIVAS: [REDACTED]
Assinado de forma digital por ALESSANDRA BENTES TEIXEIRA VIVAS: [REDACTED] Dados: 2020.12.10 11:41:35 -03'00'

ALESSANDRA BENTES

Defensora Pública – 4º NTC (Baixada)

Mat. 860.742-6

SAMANTHA MONTEIRO DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por SAMANTHA MONTEIRO DE OLIVEIRA: [REDACTED] Dados: 2020.12.10 12:04:21 -03'00'

SAMANTHA MONTEIRO

Defensora Pública – NUFAZ

Mat. 930.844-6

EDSON ALVISI NEVES

Professor da UFF (interviente)

ALEXANDRE PESSOA DIAS

Professor da FIOCRUZ (interviente)

PAULO RUBENS GUIMARÃES BARROCAS

Professor da FIOCRUZ (interviente)

JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA

Promotor de Justiça

GAEMA

Mat. 4870

GISELA PEQUENO GUIMARÃES CORREA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por GISELA PEQUENO GUIMARÃES CORREA: [REDACTED] Dados: 2020.12.10 13:12:03 -03'00'

GISELA PEQUENO GUIMARÃES CORREA

Promotora de Justiça

GAEMA



TIAGO MOHAMED

Diretor Presidente da AGENERSA

(interviente)

EDES FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente da CEDAE

ARMANDO VIEIRA COSTA JÚNIOR

Diretor da Região Metropolitana da CEDAE

RAFAEL LIMA DAUDT D'OLIVEIRA

Diretor Jurídico da CEDAE

PATRICIA GABAI

VENANCIO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por PATRICIA GABAI VENANCIO: [REDACTED] Dados: 2020.12.10 13:00:41 -03'00'